



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE CAPIVARI

COMUNICADO

Solicitado por: Núcleo de Frequência e Pagamento - NFP

Autorizado: Dirigente Regional de Ensino

Transmitido: NIT

Comunicado: 34/2022

Data: 19/01/2022

Assunto: [Parecer NDP nº 278/2021](#)

Prezados Diretores de Escola e Gerentes de Organização Escolar

A Coordenadora da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH, COMUNICA aos interessados em epígrafe, acerca do entendimento proferido pelo Parecer NDP nº 278/2021, do Núcleo de Direito de Pessoal, da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral, da Procuradoria Geral do Estado, que **o período de 28/05/2020 a 31/12/2021, deverá ser desprezado em definitivo**, não podendo ser computado para fins de adicional por tempo de serviço, sexta-parte e licença-prêmio.

Em síntese, o Parecer NDP nº 278/2021, tem por escopo o entendimento do julgado pelo Supremo Tribunal Federal, em diversas ações postulatórias, cuja



Endereço: Rua Regente Feijó, 773 - Centro - Capivari/SP
Telefone: (19) 3491-9200
E-mail: decap@educacao.sp.gov.br

conclusão fora contrária a tese da possibilidade de cômputo do período de 28/05/2020 a 31/12/2021, para fins de concessão de adicional por tempo de serviço, sexta-parte e licença-prêmio, e, que seus efeitos também seriam aplicados a partir de 1º de janeiro de 2022. Além disso, julgou-se pela constitucionalidade da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Com base nisso, o mencionado Parecer concluiu que o lapso de tempo de serviço entre 28/05/2020 até 31/12/2021, deverá ser **desprezado na contagem de tempo dos períodos aquisitivos de adicional por tempo de serviço, sexta-parte e licença-prêmio**.

Ressalte-se ainda que, o citado Parecer fora integralmente aprovado pela Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral, da Procuradoria Geral do Estado pelos próprios fundamentos expostos.

Por fim, cumpre destacar que o Parecer NDP nº 278/2021, não trouxe esclarecimentos acerca de situações distintas do objeto (adicional por tempo de serviço, sexta-parte e licença-prêmio), razão pela qual, casos pontuais deverão ser tratados individualmente e norteados conforme as regras e normativos próprios.

O Parecer NDP nº 278/2021, que dá ensejo ao presente Comunicado, encontra-se disponível no sítio eletrônico da Unidade Central de Recursos Humanos, da Secretaria de Orçamento e Gestão, na área de pareceres, ou por meio do link abaixo:

[Parecer NDP nº 278 - 2021 Contagem de Tempo - ADIN e RECURSO EXTRAORDINÁRIO \(recursos.humanos.sp.gov.br\)](https://recursos.humanos.sp.gov.br/parecer-ndp-n-278-2021-contagem-de-tempo-adin-e-recurso-extraordinario)

Atenciosamente,



Endereço: Rua Regente Feijó, 773 - Centro - Capivari/SP
Telefone: (19) 3491-9200
E-mail: decap@educacao.sp.gov.br

Responsável:
Olga L. M. T. Tomazela

Diretor I - NFP

De acordo:
Rosilene Aparecida de Oliveira Silva

Diretor II – CRH



Endereço: Rua Regente Feijó, 773 - Centro - Capivari/SP
Telefone: (19) 3491-9200
E-mail: decap@educacao.sp.gov.br